

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE
Superintendência de Desenvolvimento da Capital
REGISTRADO
Livro n° 02 Folha n° 73
Responsável: Yuzara
Data: 11/01/2022 Mat: 28216

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM / / PÁG.
ASSINATURA / MATRÍCULA



SUDECAP
SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL



PROCESSO nº 01-093.582/17-80

IJ: 01.2017.2700.0052

TERMO ADITIVO nº 10 ao Contrato AJ 028/2017 que entre si fazem a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP e D.L.A. ENGENHARIA EIRELI com o objetivo de renovar o prazo contratual, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato AJ 028/2017, oriundo do Pregão Eletrônico SMOBI 010/2017 – Lote I, que tem por objeto a *execução, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços de podas, supressões, e secção de raízes, bem como a manutenção, conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, na circunscrição da Administração Regional Municipal Barreiro, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra*, fica renovado por mais 08 (oito) meses, para o período de 08/01/2022 a 07/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica consignado para o contrato em apreço, para o período indicado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.113.096,13 (um milhão, cento e treze mil, noventa e seis Reais e treze centavos), a preços de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

A *Planilha Contratual* de fls. 4242 a 4253 e o *Cronograma Físico-Financeiro* de fl. 4268 integram este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, conforme rubrica nº 2702.0100.18.541.233.2.811.0001, natureza de despesa 339039-28, fonte de recursos 00.00 e SICOM 100.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações decorrentes deste aditivo e em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 63 e § 2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, c/c item 3.2.3 do Edital da Licitação SMOBI 010/2017-PE, a Contratada presta garantia no montante



A. R. R. R.

P.



de R\$ 55.654,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro Reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consignado ao contrato, com vigência, no mínimo, para o período de 08/01/2022 a 06/03/2023 (prazo de vigência contratual indicado na Cláusula Primeira, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias), conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº 2022/218000004101**, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO

Em razão de o período de renovação indicado na Cláusula Primeira deste instrumento ser menor que o prazo contratual inicial de 24 meses, e de forma a manter a proporcionalidade da medição do item Administração Local (AL), o item 11.3.6. da Cláusula Décima Primeira do Contrato AJ 028/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.3.6 O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 33,3334 unidades considerando o custo de cada unidade conforme “Planilha de Orçamento” integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global - AL}} \times \frac{100}{3} = \text{nº de unidades}$$

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 33,3334 unidades referentes à Administração Local.”

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato AJ 028/2017 poderá ser rescindido antecipadamente, por ato unilateral da Contratante, independente de manifestação prévia da Contratada, quando o processo de licitação para substituí-lo for concluído, cabendo à Contratante o pagamento à Contratada, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – JUSTIFICATIVA

A presente renovação de prazo ocorre em razão da natureza contínua dos serviços objeto do



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Contrato AJ 028/2017, “*especialmente para não comprometer o atendimento de demandas inadiáveis e/ou imprevisíveis e/ou de natureza emergencial vinculadas a podas e quedas de árvores*”, nos termos da justificativa exarada pelo Diretor de Manutenção da SUDECAP no Ofício DMAN-SD/DJUR-SD nº 129/2021, que integra a Solicitação de Renovação de Contrato de Serviço Contínuo de fls. 4235 a 4236.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados o contrato base ora aditado e seu aditamentos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2022

[Redacted signature]

Superintendente da SUDECAP

[Redacted signature]

D. L. A. ENGENHARIA EIRELI

[Redacted signature]

Visto:

[Redacted signature]

Diretor Jurídico da SUDECAP

[Redacted signature]

Departamento de Contratações
DPCT/SUDECAP

